

**TEXTO FINAL APRESENTADO AO
PROJETO DE LEI Nº 1789 DE 2019**

Altera o art. 260-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para elevar para seis por cento do imposto devido o limite de dedutibilidade do valor das doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuadas diretamente na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 260-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 260-A.
§ 1º

.....
IV - 6% (seis por cento) a partir do ano-calendário 2022, exercício de 2023, até o ano-calendário 2026, exercício de 2027, inclusive.
.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em de de 2022.

Senador Otto Alencar
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos